



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FMS – CAMUTANGA-PE.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga-PE, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Sn, Centro, Camutanga - PE, por meio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade, com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de acordo com os códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupos 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização; 07 – OPM em Odontologia, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 001/2023

Expedido Edital no dia: 07/07/2023

Período para o credenciamento: 11/07/2023 até 11/08/2023.

Local do Credenciamento: Sala de Licitações, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE.

Ato de abertura dos envelopes/análise da documentação: 11/08/2023 – 10:00h, endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Centro, Camutanga/PE, Sala de Licitações.

**1. DO OBJETO:** A presente seleção pública tem por objetivo a contratação de empresa especializada de serviços de saúde para realização de procedimentos relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais(OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0701070137/06/2021>.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0701070137/06/2021>.

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar no credenciamento todas as empresas que realizarem os procedimentos descritos, contidos no item 1 e descritos no Termo de Referência deste Edital, que tenha seu objeto compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento. Os prestadores que se habilitarem a fazer as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares deverão, obrigatoriamente, realizar também as próteses totais mandibulares e maxilares.

3.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

3.3 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Pernambuco.

3.4 Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3.5 Será credenciada a empresa que apresentar todos os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

## 4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, de forma presencial, na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Camutanga, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240 – Camutanga /PE, no período de 11/07/2023 a 10/08/2023, no horário das 07h00 às 13h00min e no dia 11/08/2023 no horário das 07h00 às 09h00, ou através do e-mail: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com), no período de 11/07/2023 a 11/08/2023, em todos os casos o período para recebimento dos documentos será encerrado uma hora antes do horário agendado para abertura dos envelopes.

4.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 6, deste instrumento.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital, de forma presencial, para a Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Camutanga, instalada a Av Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Bairro Centro, Camutanga/PE, em envelope fechado, no período de 11/07/2023 a 10/08/2023, no horário das 07h00 às 13h00min e no dia 11/08/2023 no horário das 07h00 às 09h00, ou através do e-mail: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com), no período de 11/07/2023 a 11/08/2023, em todos os casos o recebimento dos documentos será encerrado uma hora antes do horário agendado para abertura dos envelopes.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93) Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### 6.1.1 Apresentar declarações:

- a) De que assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todas as taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento. (**Anexo** deste Edital);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- b) De inexistência de fato impeditivo à habilitação assinada pelo representante legal da Unidade Prestadora de Serviços - UPS (Modelo **Anexo** deste Edital);
- c) De sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo **Anexo** deste Edital);
- d) De que a Unidade Prestadora de Serviços segue as Normas Técnicas e Legais (Modelo **Anexo** deste Edital);
- e) De que a empresa não possui servidor público do Município de Camutanga, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (Anexo VI);
- f) De que não Contrata Pessoa de Menor a Execução dos Serviços (Modelo **Anexo** deste Edital).

### 6.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e email);
- g) Cédula de Identidade dos sócios-diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

### 6.1.3 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (**CND**), expedida pelo **INSS**, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 5.1.1 alínea “c” do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFNº 1751/2014;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 6.1.4.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.4.1 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;
- 6.1.4.2 Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
  - a) Certidão de Regularidade junto ao CRO/PE Pessoa Jurídica, vigente;
  - b) Certidão de Regularidade junto ao CRO/PE Pessoa Física (Responsável Técnico), vigente.

6.2 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. As Cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por Membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as **13:00 horas do dia útil** anterior a data marcada para a Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta.

## 7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E DO VALOR

### 7.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 7.1.1 CONDIÇÕES GERAIS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

7.1.1.1. O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares conforme Termo de Referência (ANEXO I) aos usuários residentes no município de Camutanga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

7.1.1.2 As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 deste Edital;

7.1.1.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

7.1.1.4 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.1.1.5 A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.1.1.6 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;

7.1.1.7 O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

7.1.1.8 É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

7.1.1.9 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

7.1.1.10 Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

- a) os arquivos provenientes do Sistema de Registro definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento;
- b) os Relatórios Físicos I e II das produções mensais (Anexos VIII e IX) deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;

7.1.1.11 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

7.1.1.12 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

7.1.1.13 O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga a partir do momento de assinatura do contrato;

### 7.1.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

7.1.2.1 O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Camutanga;

7.1.2.2 Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;

7.1.2.3 Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;

7.1.2.4 Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 7.1.2.2 e 7.1.2.3;

7.1.2.5 No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

7.1.2.6 As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Joaquim Nabuco, Sn, Centro, Camutanga, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas;

7.1.2.7 Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

7.1.2.8 A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no Anexo III deste Edital;

7.1.2.9 Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

7.1.2.10 Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

7.1.2.11 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

7.1.2.12 As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que se seguem:

- a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, emontagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

7.1.2.13 As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

laboratoriais,as que seguem:

- a) Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

7.1.2.14 As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista/protésista;

7.1.2.15 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

7.1.2.16 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

7.1.2.17 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

7.1.2.18 As próteses coronárias, mencionadas nesse edital, são representadas pelas coroas metalocerâmicas convencionais unitárias ou múltiplas, coroas metalocerâmicas fresadas, incrustações (RMF) e restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS);

7.1.2.19 A confecção das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas, assim como das incrustações (RMF), deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, por meio da inclusão e fundição do padrão de cera em liga níquel-cromo (Ni-Cr);

7.1.2.20 É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

ajustável (ASA) ou charneira;

7.1.2.21 É de responsabilidade do prestador contratado, a fresagem das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas fresadas;

7.1.2.22 A aplicação da cerâmica feldspática (porcelana de uso odontológico) sobre as infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional de aplicação (opaco, dentina, esmalte e glaze) e sinterização conforme preconizado pelo fabricante;

7.1.2.23 É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência (preenchimento da infraestrutura metálica com resina acrílica tipo Duralay) e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

7.1.2.24 É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

7.1.2.25 As restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS) deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional por meio da aplicação de resina reforçada por cerâmica conforme preconizado pelo fabricante;

7.1.2.26 É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), charneira ou verticulador;

7.1.2.27 É de responsabilidade do cirurgião-dentista protesista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

7.1.2.28 As próteses intrarradiculares fixas mencionados nesse edital são representados pelos núcleos metálicos fundidos e deverão ser confeccionados – conforme preconizado pela literatura vigente – por meio da técnica direta (modelagem do padrão em resina acrílica) ou, técnica indireta (moldagem do preparo para a obtenção de modelo de trabalho), conforme demanda do serviço;

7.1.2.29 Os núcleos intrarradiculares devem ser fundidos em ligas metálicas nobres do tipo prata-paládio;

7.1.2.30 As coroas provisórias, unitárias ou com pântico, deverão ser confeccionadas a partir da técnica preconizada pela literatura vigente (técnica indireta com resina acrílica termopolimerizável com ou sem a adaptação de dentes de estoque) conforme orientação do cirurgião-dentista protesista;

7.1.2.31 É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso pedra (tipo III, amarelo);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

7.1.2.32 É de responsabilidade do cirurgião-dentista protésista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

7.1.2.33 As próteses dentárias sobre implantes, mencionadas nesse edital, são representadas pelas coroas metalocerâmicas sobre implantes, unitárias ou múltiplas, parafusadas ou cimentadas. Essas deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, por meio da inclusão e fundição do padrão de cera em liga níquel-cromo (Ni-Cr) e aplicação (opaco, dentina, esmalte e glaze) e sinterização de cerâmica feldspática (porcelana de uso odontológico) conforme preconizado pelo fabricante;

7.1.2.34 É de responsabilidade do prestador, o manejo da moldagem de transferência com aplicação de gengiva artificial e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

7.1.2.35 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento dos componentes protéticos ao prestador;

7.1.2.36 É de responsabilidade do cirurgião-dentista protésista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

7.1.2.37 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

7.1.2.38 Os Cirurgiões-Dentistas Protésistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

7.1.2.39 Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

7.1.2.40 No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 7.1.2.2;

7.1.2.41 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

7.1.2.42 Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

7.1.2.43 Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Secretaria de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;

7.1.2.44 Na hipótese mencionada no item “7.1.2.43”, o referido Plano deve ser aprovado pela comissão de credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

7.1.2.45 Caberá a Secretaria de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas neste Edital;

7.1.2.46 Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas neste Edital firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Ordenador de Despesas do FMS, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

7.1.2.47 Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Edital, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

- a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Secretaria de Saúde, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

acordo com as definições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

## 7.1.3 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1.3.1 O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

7.1.3.2 A Secretaria de Saúde do Município de Camutanga não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

7.1.3.3 As solicitações para cumprimento do subitem 7.1.3.1 não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

## 7.2 DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.2.1 Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto deste Edital de Chamada Pública nº 001/2023 serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

a) Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;

b) Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

- **Procedimentos PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL** – Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I.

- **Procedimentos PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL** – Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I.

- **Procedimentos PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR** – Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- **Procedimentos PRÓTESE TOTAL MAXILAR** – Valor da Tabela SUS por procedimento, conforme Anexo I.

### **8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES:**

- 8.1 Apresentar a documentação exigida neste edital;**
- 8.2** A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 8.3** Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4** Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.5** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou Secretaria da Saúde;
- 8.6** O prestador contratado deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga a partir do momento da assinatura do contrato;
- 8.7** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS/Camutanga durante a vigência do contrato;
- 8.8** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 8.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Camutanga ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.10** Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.11** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.12** Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**8.13** Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

- a) serviço de Laboratório de Prótese Dentária deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Odontologia, conforme a Resolução F 63/2005;
- b) responsável técnico deve possuir Certificado de Curso Técnico em Prótese Dentária no caso de ser Técnico em Prótese Dentária ou ser um Cirurgião-Dentista inscrito no CRO/PE;
- c) A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

### **9. NÃO PODERÃO CONTRATAR:**

- 9.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 9.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 9.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 9.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

### **10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:**

- 10.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Camutanga;
- 10.2 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 10.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
  - a) Disponibilizar local para os auditores;
  - b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
  - c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

### **11. DA SELEÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

11.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

### **12. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO:**

12.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no Anexo VII deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

12.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

12.4 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 Caberá a Secretaria de Saúde, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

13.2 O prestador deve apresentar a Nota Fiscal na Secretaria de Saúde de Camutanga, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do contrato. O “aceite” deve ser realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada ao Setor Financeiro para efetuar o pagamento.

13.3 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção;

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos laboratoriais de prótese dentária, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

14.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), o Edital com seus anexos, estarão disponíveis no e-mail: [licitacoescamutanga@outlook.com](mailto:licitacoescamutanga@outlook.com).

14.3 A Comissão Permanente de Licitações de Saúde de Camutanga terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

14.4 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) Anexo III – Declaração de que dirigentes da empresa não ocupam cargo ou chefia, conforme Lei 8.080/1990;
- d) Anexo IV – Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas e legais;
- e) Anexo V – Declaração que aceita a Tabela do SUS;
- f) Anexo VI – Declaração que seus proprietários/sócios/sócio gerente não têm parentesco com o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;

14.6 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação do FMS, em dias úteis, na sala de licitações, no endereço:

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240, centro, Camutanga-PE.

Camutanga-PE, 07 de julho de 2023.

---

Isaias Gomes de Araujo Filho  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga-PE, com a contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares. O Fundo Municipal de Saúde que possui uma demanda mensal de **30 próteses dentárias**, distribuídas conforme a caracterização do objeto.

De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relativos à confecção de próteses dentárias são identificados da seguinte maneira:

Os procedimentos que constam do objeto deste edital - Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupos 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07 – OPM em Odontologia, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – **SIGTAP**, conforme Tabela 1 deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Visando o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Camutanga dos procedimentos laboratoriais com finalidade relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, e a não realização destes procedimentos pela rede própria, a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, pois nossos profissionais realizam as etapas clínicas dos serviços, necessitando de um laboratório de prótese dentária para a realização das fases laboratoriais das mesmas.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias a serem contratados neste Edital estão de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Legislação Municipal e com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**Tabela 1. Procedimentos a serem contratualizados de acordo com Nome, Código SIGTAP, Valor Tabela SUS:**

#### SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Nº	Item	Apresentação	Quantidade Mensal	Quantidade Total
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidade	10	120
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidade	10	120
03	Prótese Total Mandibular	Unidade	5	60
04	Prótese Total Maxilar	Unidade	5	60





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**TABELA SUS**

Nº	Item	Código	Valor Unitário
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	R\$ 150,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	R\$ 150,00
03	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	R\$ 150,00
04	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	R\$ 150,00

Nº	Item	Quantidade Mensal	Preço Unitário (Tabela SUS)	Quantidade Total	Preço Total (Tabela SUS)
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	10	150,00	120	R\$ 18.000,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	10	150,00	120	R\$ 18.000,00
03	Prótese Total Mandibular	5	150,00	60	R\$ 9.000,00
04	Prótese Total Maxilar	5	150,00	60	R\$ 9.000,00

O valor total estimado para a referida licitação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos odontológicos constantes neste Termo de Referência, e obrigatoriamente o prestador que se habilitar a fazer as próteses totais mandibulares e maxilares, deverá realizar também as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares.

Os interessados deverão apresentar em sua proposta, sua capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito nos quadros acima, bem como, informar a quantidade mensal da oferta que pretende destinar aos usuários do SUS.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - Poder Executivo

02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga

10.301.0005.2050 - Ações Estratégicas - Laboratório de Prótese Dentária - LRPD

10.122.0005.2041 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares aos usuários residentes no município de Camutanga-PE, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

5.1.2. As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em correspondência de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital;

5.1.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga – PE – CEP: 55.930-000

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01

E-mail: [prefeituradecamutanga@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecamutanga@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

5.1.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.1.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.6. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

5.1.7. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

5.1.8. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar-SIA/SIH-SUS do Ministério da Saúde;

5.1.9. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

5.1.9.1. o Relatório Físico da produção mensal deverá ser entregue em formatos impressos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.10. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

5.1.11. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;

5.1.12. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

6.1. O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o Município de Camutanga-PE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- 6.1.1. Para cada etapa relativa à confecção do objeto deste Edital, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;
- 6.1.2. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 02 (dois) dias úteis para entrega do produto ao Município;
- 6.1.3. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 6.1.1. e 6.1.2.;
- 6.1.4. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
- 6.1.5. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Unidade Básica de Saúde onde foi realizado o atendimento inicial.
- 6.1.6. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Termo de Referência, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 63/2005, Art. 7º, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes”;
- 6.1.7. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- 6.1.8. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;
- 6.1.9. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente;
- 6.1.10. Caberá à área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
- 6.1.11. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
- a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
  - b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
  - c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
  - d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

6.1.12. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

6.1.13. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

6.1.14. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

6.1.15. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;

6.1.16. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira ou verticulador;

6.1.17. É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

6.1.18. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

6.1.19. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

6.1.20. Os profissionais que atendem aos pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

6.1.21. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

6.1.22. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 6.1.2.;

6.1.23. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

6.1.24. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

6.1.25. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;

6.1.26. Na hipótese mencionada no item 6.1.25., o referido Plano deve ser aprovado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

6.1.27. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

6.1.28. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

6.1.29. Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos deste Termo de Referência, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

- a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as definições constantes neste Projeto Básico;

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 06 (seis) meses;

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camutanga não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

## 8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto deste Termo de Referência serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;
- b) Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento das próteses concluídas, entendendo-se assim, aquelas que apresentarem perfeita adaptação ao paciente. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova prótese estarão sob a responsabilidade do credenciado;

9.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

9.1.3. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela CREDENCIADA no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias;

9.1.4. Conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

9.1.5. Conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CREDENCIADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.1.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **O CREDENCIADO** obriga-se a:

9.2.1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.2.2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

9.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

9.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.6. Prestar os serviços nas dependências da CREDENCIADA e é de sua responsabilidade, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Projeto Básico;

9.2.7. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.

9.2.8. Observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus colaboradores dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

9.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

9.2.10. Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços;

9.2.11. Retirar as moldagens inicial e funcional na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias, mantidas pelo CREDENCIANTE nas condições ideais para serem retiradas pelo CREDENCIADO, no dia definido de retirada.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção de seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

9.2.13. Apresentar mensalmente ao Município, juntamente com o documento de cobrança, relatório discriminando todos os serviços realizados, seja a confecção da moldeira individual, seja a produção de próteses e eventual correção de próteses inadaptadas, carimbado pela chefia ou gerência da Unidade de serviço odontológico do SUS.

9.2.14. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

12.2. Os relatórios de produção mensal deverão ser encaminhados à Unidade Básica de Saúde;

12.3. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

12.4. Autorizado o pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e "aceite"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: **o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção;**

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Camutanga-PE, 07 de julho de 2023.

Lucineide de Andrade Pereira  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO ESTIBUTÁRIAS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços \_\_\_\_\_ que prestar para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga - PE, decorrente deste credenciamento.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFORME LEI 8.080/1990.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços  
segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas  
pertinentes.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga– PE.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS/SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários/sócios/sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretária Municipal de Camutanga– PE.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome Completo do Declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Sn, Centro, Camutanga/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA**, doravante denominado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, situada/residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares**, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, para um período de 12 meses.

Os procedimentos que constam do objeto deste edital - Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupos 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07 – OPM em Odontologia, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – **SIGTAP**, respeitando as especificações no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga – PE – CEP: 55.930-000

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01

E-mail: [prefeituradecamutanga@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecamutanga@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ). Conforme tabela de procedimentos abaixo:

## SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Nº	Item	Apresentação	Quantidade Mensal	Quantidade Total
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	Unidade	10	120
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	Unidade	10	120
03	Prótese Total Mandibular	Unidade	5	60
04	Prótese Total Maxilar	Unidade	5	60

## TABELA SUS

Nº	Item	Código	Valor Unitário
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	R\$ 150,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	R\$ 150,00
03	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	R\$ 150,00
04	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	R\$ 150,00

Nº	Item	Quantidade Mensal	Preço Unitário (Tabela SUS)	Quantidade Total	Preço Total (Tabela SUS)
01	Prótese Parcial Mandibular Removível	10	R\$ 150,00	120	R\$ 18.000,00
02	Prótese Parcial Maxilar Removível	10	R\$ 150,00	120	R\$ 18.000,00
03	Prótese Total Mandibular	5	R\$ 60,00	60	R\$ 9.000,00
04	Prótese Total Maxilar	5	R\$ 60,00	60	R\$ 9.000,00

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela SIA/SUS emitida pelo Ministério da Saúde em vigor na data do atendimento, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 8080/90.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças sita à Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 240, nesta cidade, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados a tabela SIA/SUS e só sofrerem aumento quando o Ministério da Saúde alterar os valores constantes na referida tabela.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga  
10.301.0005.2050 - Ações Estratégicas - Laboratório de Prótese Dentária - LRPD  
10.122.0005.2041 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Camutanga e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.
- V Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VI Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VII Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- VIII** Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- IX** Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- X** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI** Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.
- XII** Deverá afixar em local visível, na fachada principal do estabelecimento da Contratada, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a gratuidade do serviço.
- XIII** O horário de funcionamento da Contratada deve ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde de Camutanga.
- XIV** Manter os seus funcionários uniformizados e identificados.
- XV** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.
- XVI** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, a Secretaria de Saúde de Camutanga ou ao paciente.
- XVII** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- XVIII** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- XIX** Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Camutanga, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.
- XX** Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.
- XXI** Não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga.
- XXII** Obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Camutanga.
- II Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de xxxxxxxxxxxx da Secretaria de Saúde de Camutanga.
- III Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da Contratada.
- IV Periodicamente vistoriar as instalações da Contratada, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Chamamento Público.
- V Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo fiscal de contrato, este que será indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- VI O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.
- III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Camutanga, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Camutanga.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camutanga (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE  
Lucineide de Andrade Pereira  
**Gestora do Fundo**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_